



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3488 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 18 de março de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.253, DE 17 MARÇO DE 2022.

ALTERA SIGLA DE UNIDADE PÚBLICA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a sigla da EMEF "Professora Láurea Freire Brumana", passando a vigor como: Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) Professora Láurea Freire Brumana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 17 de março de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 2.254, DE 17 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a revisão geral anual, referente ao ano-base de 2015, dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo e comissionado e dos agentes políticos (conforme anexo 05) da Administração Geral, Educação, Procuradoria e Saúde, no percentual de 11,08%, conforme demonstrado nas tabelas em anexo.

Art. 2º - A revisão geral de que trata esta lei será incorporada aos padrões salariais e sobre as demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos municipais, comissionados e agente políticos do Poder Executivo, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, no que couber.

Art. 3º - As tabelas de vencimento previstas nos planos de carreira de pessoal da Administração Geral, Educação, Procuradoria e Saúde, ficam atualizadas conforme segue.

I – Administração Geral, Lei nº 1.355/2010, o anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei.

II – Educação, Lei nº 866/2008, o Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei.

III – Procuradoria, Lei nº 1.721/20214, o Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.

IV – Saúde, Lei nº 1358/2010, o anexo III passa a vigorar conforme anexo IV desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, à abertura de crédito especial, assim como alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 17 de março de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício



Autenticar documento em www.marataizes.es.gov.br/autenticidade com o identificador 37003000380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 18/03/2022 às 10:05:11 por José Amintas Pinheiro Machado, CPF nº 020.110.110-01, Procurador Público Brasileiro - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

